

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 154/2026

Ao Excelentíssimo Senhor

CELSO AUGUSTO MACIEL

Presidente da Câmara Municipal

Cruzmaltina – Paraná

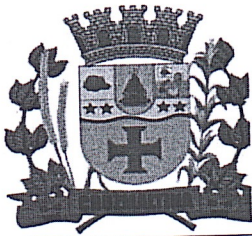
Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei 31/2026 com adequações.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 129/2026, bem como à deliberação das Comissões Permanentes dessa Egrégia Casa de Leis, encaminhamos novamente o Projeto de Lei nº 31/2026, que dispõe sobre a organização do Organismo de Políticas para as Mulheres (OPM) do Município de Cruzmaltina, regulamenta a Coordenadoria de Políticas para as Mulheres e dá outras providências, com as adequações solicitadas pelas Comissões.

Informamos que foi promovida a correção da redação referente à gratificação prevista para a função de Coordenador(a) de Políticas para as Mulheres, passando o texto do projeto a estabelecer expressamente o valor nominal fixo da Função Gratificada símbolo FG-2, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em observância aos apontamentos realizados durante a análise técnica da matéria.

As alterações realizadas visam conferir maior clareza, precisão normativa e segurança jurídica à proposição, atendendo integralmente às recomendações constantes na ata da reunião das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento; Educação, Cultura e Saúde Pública; e Obras e Serviços Públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Diante disso, submetemos novamente a matéria à apreciação dessa Casa Legislativa para regular tramitação.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

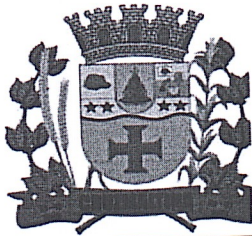
Cruzmaltina-PR, 18 de maio de 2026.

(Handwritten signature in blue ink)
MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA**

PROTOCOLADO DIA: 18 / 05 / 26

(Handwritten signature)
RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 31/2026

Ementa: Dispõe sobre a organização do Organismo de Políticas para as Mulheres (OPM) do Município de Cruzmaltina, regulamenta a Coordenadoria de Políticas para as Mulheres e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

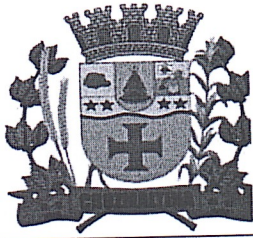
CAPÍTULO I – DO ORGANISMO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES (OPM)

Art. 1º Fica formalizada, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Coordenadoria de Políticas para Mulheres, que atuará como o Organismo de Políticas para as Mulheres (OPM) do Município de Cruzmaltina.

Art. 2º A gestão da Coordenadoria será exercida por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, designado para a Função Gratificada símbolo FG-2, correspondente ao valor nominal fixo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme previsto na Lei Municipal nº 313/2011 e suas alterações.

Art. 3º Compete à Coordenadoria e ao seu respectivo Coordenador(a):

- I** – Formular, coordenar e monitorar as políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero e defesa dos direitos das mulheres;
- II** – Articular ações transversais com as áreas de Saúde, Educação, Segurança Pública e demais setores da administração pública;
- III** – Coordenar a execução das metas do Plano Municipal de Políticas para Mulheres;
- IV** – Elaborar os relatórios de gestão físico-financeira para prestação de contas junto à Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

CAPÍTULO II – DA INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA VIGENTE

Art. 4º A Coordenadoria de Políticas para Mulheres atuará em estreita colaboração com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), instituído pela Lei nº 566/2018, garantindo o suporte técnico necessário às deliberações do colegiado.

Art. 5º A gestão financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) será exercida pelo(a) Coordenador(a) nomeado(a), em conjunto com a Secretaria de Finanças, respeitando as normas de transparência e o CNPJ próprio da unidade.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A função de Coordenador(a) de Políticas para as Mulheres corresponderá à Função Gratificada FG-2, com valor nominal fixo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), observados os requisitos de provimento e designação previstos na Lei Municipal nº 313/2011 e suas alterações.

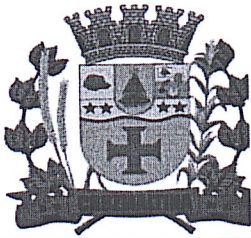
Art. 7º Ficam mantidas e ratificadas todas as disposições da Lei Municipal nº 566/2018 que não conflitarem com a presente norma.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzmaltina-PR, 18 de maio de 2026.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 31/2026

Ementa: Dispõe sobre a organização do Organismo de Políticas para as Mulheres (OPM) do Município de Cruzmaltina, regulamenta a Coordenadoria de Políticas para as Mulheres e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

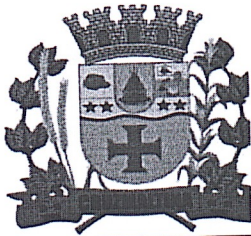
CAPÍTULO I – DO ORGANISMO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES (OPM)

Art. 1º Fica formalizada, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Coordenadoria de Políticas para Mulheres, que atuará como o Organismo de Políticas para as Mulheres (OPM) do Município de Cruzmaltina.

Art. 2º A gestão da Coordenadoria será exercida por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, designado para a Função Gratificada símbolo FG-2, correspondente ao valor nominal fixo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme previsto na Lei Municipal nº 313/2011 e suas alterações.

Art. 3º Compete à Coordenadoria e ao seu respectivo Coordenador(a):

- I** – Formular, coordenar e monitorar as políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero e defesa dos direitos das mulheres;
- II** – Articular ações transversais com as áreas de Saúde, Educação, Segurança Pública e demais setores da administração pública;
- III** – Coordenar a execução das metas do Plano Municipal de Políticas para Mulheres;
- IV** – Elaborar os relatórios de gestão físico-financeira para prestação de contas junto à Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

CAPÍTULO II – DA INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA VIGENTE

Art. 4º A Coordenadoria de Políticas para Mulheres atuará em estreita colaboração com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), instituído pela Lei nº 566/2018, garantindo o suporte técnico necessário às deliberações do colegiado.

Art. 5º A gestão financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) será exercida pelo(a) Coordenador(a) nomeado(a), em conjunto com a Secretaria de Finanças, respeitando as normas de transparência e o CNPJ próprio da unidade.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A função de Coordenador(a) de Políticas para as Mulheres corresponderá à Função Gratificada FG-2, com valor nominal fixo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), observados os requisitos de provimento e designação previstos na Lei Municipal nº 313/2011 e suas alterações.

Art. 7º Ficam mantidas e ratificadas todas as disposições da Lei Municipal nº 566/2018 que não conflitarem com a presente norma.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzmaltina-PR, 18 de maio de 2026.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO

Prefeito Municipal